LEI MUNICIPAL N° 0764

Fixa os subsídios dos Vereadores e cria verba especial para aquele fim.

LIB╚RIO BERVIAN, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Carazinho.

faço saber em cumprimento do art. 4°, inciso I, do Capítulo I, da Lei Orgânica do Município que a Cãmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1° - De conformidade com o Cap. III, Art. 25 da lei Orgânica Municipal, cada Vereador, presente às Sessões da Cãmara, perceberá, como subsídio, a importância de CR$ 200,00, por reuniπo.

Art. 2° - O subsídio mensal de cada Vereador nπo poderá ultrapassar a quantia de CR$ 1.000,00, mesmo que se realizem mais de cinco sessões ao mês.

Art. 3° - Os atuais representantes deverπo perceber subsídios desde a instalaçπo da Cãmara Municipal, de conformidade com esta Lei.

Art. 4° - A verba para cobrir as despesas relativas ao subsídio dos Vereadores, deverá provir do excesso de arrecadaçπo a se verificar no fim do corrente exercício.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 30 de março de 1948.

a)LIBÓRIO BERVIAN
Prefeito em exercício
a)JOÃO Sica
Secretário.